



REGULAMENTO DOS BUFETES

Artigo 1.º

Disposições gerais

1-O presente regulamento define as regras de funcionamento dos bufetes escolares das escolas do Agrupamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1-O presente regulamento aplica-se a toda a comunidade escolar pertencente ao Agrupamento.

Artigo 3.º

Competência do assistente operacional responsável

1-Ao assistente operacional dos bufetes, compete:

- a) Fazer a requisição/receção de mercadorias e controlo de stocks;
- b) Fazer o atendimento adequado dos utentes;
- c) Inventariar as necessidades em termos de aquisição, reparação, ou conservação dos equipamentos;
- d) Arrumar e limpar os referidos espaços.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

1-O horário de funcionamento dos bufetes deve estar exposto em local visível, junto à porta, bem como ser divulgado através da página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 4.º

Preçário

1-O preço de cada produto dos bufetes deverá estar afixado de forma visível.

Artigo 5º

Regras de funcionamento

1- Os funcionários deste serviço devem observar/fazer cumprir as seguintes regras:

- a) Respeitar as regras elementares de higiene e segurança no manuseamento dos produtos alimentares;
- b) Organizar o atendimento, por ordem de chegada dos utentes, que após servidos devem dar lugar aos restantes;
- c) Atender apenas os utentes que apresentem cartão;
- d) Manter o espaço em perfeitas condições de higiene e asseio;

Artigo 6º

Permanência no serviço

1-Só é permitido a entrada aos assistentes operacionais do bufete ou a quem os substitua temporariamente.

2-Na ausência do assistente operacional responsável, caso não seja determinada a sua substituição, o acesso a estes serviços só será possível mediante a autorização do coordenador dos assistentes operacionais ou da direção/ coordenador de estabelecimento.